



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2249

Manaus, Quarta-feira, 10 de novembro de 2021

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 294/2021/PGJ

Em anexo

#### PORTARIA Nº 2827/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DAVI SANTANA DA CÂMARA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 73.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0604912-79.2019.8.04.0020, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 2832/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

PRORROGAR, até 13.11.2021, os termos da Portaria n.º 2710/2021/PGJ, datada de 25.10.2021, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 21ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 2839/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. YNNA BREVES MAIA VELOSO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000264-58.2017.8.04.4100, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PORTARIA Nº 2840/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GUSTAVO VAN DER LAARS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Alvarães, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000770-34.2014.8.04.2000, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PORTARIA Nº 2841/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.018586, onde figura. como interessado, lavra do Exmo. Sr. Dr. LEONARDO ABINADER NOBRE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho Nº 186.2021.03AJ-PGJ.0720031.2021.018586, datado de 05 de novembro de 2021;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. LEONARDO ABINADER NOBRE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 10, 11 e 12 de novembro de 2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 2842/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL LEITE BRITO, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 8.ª Promotoria de Justiça de Manaus (10.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0008117-87.2003.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PORTARIA Nº 2843/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 86.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0760594-50.2020.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PORTARIA Nº 2844/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 90.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0626561-89.2021.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PORTARIA Nº 2845/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Darlan Benevides de Queiroz

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SARAH PIRANGY DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 3.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus (2.<sup>a</sup> Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0601116-69.2021.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PORTARIA Nº 2847/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Política Nacional de Tecnologia da Informação – PNTI, do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada pela Resolução 171/2017-CNMP, de 27 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução 006/2017-CPJ, de 05 de maio de 2017, que institui diretrizes para Governança Estratégica no âmbito do MPAM;

CONSIDERANDO o ATO PGJ N.º 006/2018, que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado do Amazonas (PGTI/MPAM);

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.014652,

RESOLVE:

I – REVOGAR o item II, da Portaria n.º 3229/2018/PGJ, datada de 06.12.2018;

II – DESIGNAR os membros integrantes do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI), na forma do art. 12º do ATO PGJ N.º 006/2018, como segue:

GÉBER MAFRA ROCHA, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Presidente;  
SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Procuradora de Justiça, indicada pelo Conselho Superior do Ministério Público;  
ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Assessor do Centro de Apoio Operacional;  
JORGE ALBERTO VELOSO PEREIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, indicado pela Corregedora-Geral do Ministério Público;  
TADEU AZEVEDO DE MEDEIROS, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;  
IVANETE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Diretora de Planejamento.

III – DETERMINAR a apresentação de relatórios trimestrais de atividades;

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 2848/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 7.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus (4.<sup>a</sup> Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0664685-15.2019.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PORTARIA Nº 2849/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular n.º 28/2021-PRES (0722832), datado de 01.11.2021, oriundo do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG (Procedimento SEI N.º 2021.019172);

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento, até à localidade do evento, a efetuar-se no dia anterior ao seu início;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, Procurador-Geral de Justiça, a deslocar-se, até à cidade de Brasília/DF, no período de 16 a 18.11.2021, a fim de participar da Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Brasília / Manaus, e fixando, em 2 (duas), as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular n.º 28/2021-PRES (0722832), datado de 01.11.2021, oriundo do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG (Procedimento SEI N.º 2021.019172);

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento, até à localidade do evento, a efetuar-se no dia anterior ao seu início;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, Procurador-Geral de Justiça, a deslocar-se, até à cidade de Brasília/DF, no período de 16 a 18.11.2021, a fim de participar da Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Brasília / Manaus, e fixando, em 2 (duas), as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PORTARIA Nº 2850/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, ora convocada para a 19ª Promotoria de Justiça (Vara de Trânsito), para a 97ª Promotoria de Justiça (Vara de Execução Penal), no período de 16/11/2021 a 26/11/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 2851/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 98ª Promotoria de Justiça (Vara de Execução Penal), para a 23ª Promotoria de Justiça (Vara de Execução Penal), no período de 16/11/2021 a 26/11/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 2856/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. VICENTE AUGUSTO BORGES OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 10ª Promotoria de Justiça (5.ª Vara Criminal), para a 65ª Promotoria de Justiça (13º Juizado Especial Criminal), no período de 10/11/2021 a 09/05/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº 0891/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Darlan Benevides de Queiroz

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.016322 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento em veículo oficial do servidor PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES, Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo, sob condução do servidor ORIALI CORRÊA DOS SANTOS, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, ao município de Novo Airão/AM, nos dias 11 e 12 de novembro de 2021, com o objetivo de realizar procedimentos de fiscalização referente à reforma da Promotoria de Justiça daquela Comarca;

II - CONCEDER aos servidores supramencionados 1,5 (uma e meia) diárias, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelos Atos PGJ n.ºs 067/2012, de 20.03.2012, e 140/2012, de 06.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 04 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em substituição

#### PORTARIA Nº 0893/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.018762 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento em veículo oficial da servidora LUCIANA DE SOUZA CARVALHO, Agente Técnico - Engenheiro Civil, sob condução do servidor PAULO CÉSAR TORRES RIBEIRO, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, ao município de Altazes/AM, nos dias 10 a 12 de novembro de 2021, com o objetivo de realizar acompanhamento do Contrato Administrativo nº 021/2021 - MPAM/PGJ;

II - CONCEDER aos servidores supramencionados 2,5 (duas e meia) diárias, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelos Atos PGJ n.ºs 067/2012, de 20.03.2012, e 140/2012, de 06.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 05 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em substituição

#### PORTARIA Nº 0899/2021/SUBADM

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.018394 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor ANTÔNIO CARLOS BARBOSA VIEIRA DOS SANTOS, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 30% (trinta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à 4ª Procuradoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas, no período de 25/10/2021 a 25/11/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 10 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em substituição

#### PORTARIA Nº 0902/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.019064 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora KAREN BRANDÃO PONTES, Agente Técnico - Jurídico, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 35% (trinta e cinco por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, com extensão do

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Darlan Beneditos de Queiroz

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiravles Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

horário de trabalho após às 18 horas, no período de 30/10/2021 a 31/12/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em exercício

#### PORTARIA Nº 0908/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.018882 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora DEVELLIN RODRIGUES MULLER, Agente de Serviço - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 30% (trinta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à 3ª Procuradoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas, no período de 10/11/2021 a 31/12/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 09 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em substituição

#### PORTARIA Nº 0909/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.018786 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor WALDERLEY CHAVES FARIAS, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de

atividades inerentes ao cargo efetivo junto à 28ª Promotoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 18 horas, no período de 29/11/2021 a 17/12/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 09 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS JÚNIOR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em exercício

#### PORTARIA Nº 0910/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.018518 – SEI,

RESOLVE:

RETIFICAR o teor da PORTARIA Nº 0887/2021/SUBADM, de 05 de novembro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"I – AUTORIZAR o deslocamento e a respectiva participação do servidor TADEU AZEVEDO DE MEDEIROS, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, no IV Fórum Tecnológico dos Ministérios Públicos e na respectiva Reunião de Trabalho Preparatória que serão realizados entre os dias 16 a 21 de novembro de 2021, em Florianópolis/SC;

II – CONCEDER ao servidor acima referido 5,5 (cinco e meia) diárias, na forma da lei, para o custeio de alimentação e pousada, bem como a emissão de passagens aéreas no trecho Manaus/Florianópolis/Manaus;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011."

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 09 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em substituição

#### PORTARIA Nº 911/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.018799 – SEI;

CONSIDERANDO a necessidade verificada para prestação de

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Darlan Beneditos de Queiroz

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

serviços auxiliares às Promotorias de Justiça vinculadas ao CAO-PDC, por necessidade de reforço técnico ou durante os afastamentos (férias, folgas e licenças) de seus servidores;

RESOLVE:

I - ALTERAR o teor da PORTARIA Nº 897/2021/SUBADM, para incluir a 77ª Promotoria de Justiça na relação de análise e elaboração de manifestações em autos processuais judiciais e extrajudiciais do Grupo de Trabalho;

II - DESIGNAR, para compor o referido Grupo de Trabalho, a servidora FABIOLA DE SOUZA MENDANHA, Agente de Apoio-Administrativo;

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 10 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em substituição

#### PORTARIA Nº 0913/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.019066 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento dos Policiais Militares abaixo relacionados, no período de 12/11/2021 a 08/12/2021, a fim de realizar segurança no processo eleitoral que ocorrerá no município de Coari-AM em 05/12/2021:

Mario Augusto Dourado Menezes - (CPF: 714.027.642-00) - Sargento da Polícia Militar;

Paulo Henrique da Cruz Leocadio - (CPF: 642.448.572-49) - Sargento da Polícia Militar;

Salvandar Gonçalves de Castro - (CPF: 689.905.012-87) - Sargento da Polícia Militar

Fillipe Rebello Santos de Souza - (CPF 866.965.482-20) - Cabo da Polícia Militar;

II - CONCEDER-LHES 26,5 (vinte e seis e meia) diárias, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelos Atos PGJ n.ºs 067/2012, de 20.03.2012, e 140/2012, de 06.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 10 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em substituição

#### ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### PAUTA/CSMP

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de quorum e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

IV – Comunicações dos Conselheiros:

- Comunicações da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público:

1. OFÍCIO N.º 0834.2021.CGMP (SEI: 2021.018817) a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha o Relatório de Final de Correição Ordinária efetuada na 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara.

2. OFÍCIO N.º 0802.2021.CGMP (SEI: 2021.018071) a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha o Relatório de Final de Correição Ordinária efetuada na Promotoria de Justiça da Comarca de Nhamundá.

3. OFÍCIO N.º 0796.2021.CGMP (SEI: 2021.018074) a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha o Relatório de Final de Correição Ordinária efetuada na 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.

4. OFÍCIO N.º 0831.2021.CGMP (SEI: 2021.018544) a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha o Relatório de Final de Correição Ordinária efetuada na 49.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

5. OFÍCIO N.º 0822.2021.CGMP (SEI: 2021.018294) a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha o Relatório de Final de Correição Ordinária efetuada na 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.

6. OFÍCIO N.º 0817.2021.CGMP (SEI: 2021.018268) a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha o Relatório de Final de Correição Ordinária efetuada na 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.

7. OFÍCIO N.º 0812.2021.CGMP (SEI: 2021.018246) a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha o Relatório de Final de Correição Ordinária efetuada na 60.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

- Comunicações da douta Ouvidoria-Geral do Ministério Público:

1. MEMORANDO N.º 333.2021.OUVIDORIA.0712640.2021.017933, da lavra da Exma. Sra. Ouvidora-Geral do Ministério Público, Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, encaminha o Relatório Estatístico 3.º Trimestre da Ouvidoria-Geral – 2021.

2. MEMORANDO N.º 338.2021.OUVIDORIA.0715415.2021.018206, da lavra da Exma. Sra. Ouvidora-Geral do Ministério Público, Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, encaminha o Relatório Analítico do 1.º Semestre de 2021 da Ouvidoria-Geral.

- Demais Comunicações:

##### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

##### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

##### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

##### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

A) DEMANDAS AJUIZADAS  
(EM ANEXO)

B) RELATÓRIOS DE TRANSIÇÃO

1. MEMORANDO N.º 33.2021.79PROM\_MAO (SEI: 2021.018868)  
Assunto: Encaminhando o Relatório de Transição da 13.ª PRODEPPP, considerando o Assento n.º 002/2021-CSMP.

V – Leitura da ordem do dia;

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

A) PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000390-9

Assunto: Prorrogação da designação do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. EDINALDO AQUINO MEDEIROS junto ao Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado – GAECO, unidade integrante do CAO-CRIMO.

Interessado: Dr. Púlbio Caio Bessa Cyrino.

Relator: Dr. José Bernardo Ferreira Júnior.

B) PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 13.2021.00000030-0.

Assunto: Edital de Inscrição n.º 012/2021-CSMP (datado de 28.07.2021, publicado no DOMPE nos dias 28 e 29.07.2021), de remoção à 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, pelo critério de merecimento.

Prazo para inscrições: 29.07 a 09.08.2021 (8 dias úteis);

Publicação da Lista dos Inscritos: 13.08.2021;

Prazo para Impugnação/Reclamação: 16 a 18.08.2021 (3 dias);

Prazo para desistência: conforme Resolução n.º 051/2013-CSMP (alt. pela Res. n.º 070/2018-CSMP) c/c Assento n.º 001/2018-CSMP (alt. pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Luiz do Rêgo Lobão Filho (\*12.º - \*\*atualmente ocupa a 10.ª posição - 1.º quinto) – Removido para a Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo, em 24/09/2021, Ato n.º 283/2021/PJG, DOMPE de 25/10/2021;

2. Márcia Cristina de Lima Oliveira (\*14.º - \*\*atualmente ocupa a 12.ª posição - 1.º quinto) – Desistência – Requerimento n.º 13.2021.16PROM\_MAO.0710833.2021.017702, em 16/10/2021;

3. Kepler Antony Neto (\*16.º - \*\*atualmente ocupa a 14.ª posição - 2.º quinto);

4. José Augusto Palheta Taveira Júnior (\*22.º - \*\*atualmente ocupa a 20.ª posição - 2.º quinto);

5. Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda (\*27.º - \*\*atualmente ocupa a 25.ª posição - 3.º quinto);

6. Marina Campos Maciel (\*33.º - \*\*atualmente ocupa a 31.ª posição - 3.º quinto);

7. Fábila Melo Barbosa de Oliveira (\*36.º - \*\*atualmente ocupa a 34.ª posição - 3.º quinto) – Removida em 11/12/2020 para a 2.ª Promotoria de Justiça de Tabatinga, Ato n.º 033/2021/PJG, DOMPE de 10/02/2021;

8. Eric Nunes Novaes Machado (\*41.º - \*\*atualmente ocupa a 39.ª posição - 4.º quinto);

9. Miriam Figueiredo da Silveira (\*45.º - \*\*atualmente ocupa a 43.ª posição - 4.º quinto) – Removida para a 1.ª Promotoria de Justiça de Maués, em 22/10/2021;

10. Vinicius Ribeiro de Souza (\*46.º - \*\*atualmente ocupa a 44.ª posição - 4.º quinto);

11. Caio Lúcio Felon Assis Barros (\*47.º - \*\*atualmente ocupa a 45.ª posição - 4.º quinto).

\*Considerando a Lista de Antiquidade datada de 30.04.2021 e publicada no Dompe em 06.05.2021.

\*\*Considerando as promoções, já concluídas, dos Editais de Inscrição n.º 001 (Ato n.º 181/2021/PJG) e 002/2021-CSMP (Ato n.º 182/2021/PJG).

C) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO  
(EM ANEXO)

VII – Encerramento da reunião.

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

Aviso de Intimação nº 0130/2021/81ªPJ

Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00000305-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada no Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000305-0, cujo objeto trata de suposta cobrança de material, em lista de material escolar, que não consta como material de uso escolar, mas de uso da instituição., em face de Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Privado do Estado do Amazonas – SINEPEAM e outros, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 08 de novembro de 2021

Sheyla Andrade dos Santos  
Promotora de Justiça  
Titular da 81ª Prodecon

PORTARIA DE PROMOTORIA

IC nº 06.2021.00000687-2

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 0043/2021/62PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Púlbio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Púlbio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2021.00002983-2, sobre bueiro sem tampa na Rua 77, nº 570, Bairro Cidade Nova, CEP 69.094-600, localizado na calçada do campo do Rala Bucho, em frente ao lava jato do Raphinha.

CONSIDERANDO que, visando melhor instruir o feito, este órgão ministerial expediu ofícios à SEMINF, solicitando informações acerca dos fatos noticiados;

CONSIDERANDO que a SEMINF em atenção ao ofício ministerial informou que o bueiro, na verdade é uma caixa de serviço da empresa de telefonia Oi;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – a instauração de Inquérito Civil a fim de apurar a existência de caixa de serviço sem tampa da empresa de telefonia Oi, com risco de acidente aos pedestres, localizada na Rua 77, nº 570, Bairro Cidade Nova, CEP 69.094-600, calçada do campo do Rala Bucho, em frente ao lava jato do Raphinha.

II – como providência inaugural, em sede de IC, expeça-se Notificação à empresa Oi para adotar as providências que o caso requer, com solução do problema da caixa de serviço sem tampa, com risco de acidente ao pedestres, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta.

Manaus, 04 de novembro de 2021

LAURO TAVARES DA SILVA  
Promotor de Justiça

## AVISO

Nº MP: 06.2021.00000558-4

Classe: Procedimento Preparatório

Assunto: Pessoa em situação de rua

Interessado: JOSÉ CARDOSO DE SOUZA

DECISÃO Nº 0094/2021/42PJ

Trata-se de Procedimento Preparatório (PP), instaurado em 14/09/2021, conforme Portaria às fls. 77/79, para para acompanhar o processo de acolhimento institucional do Sr. FRANCISCO CARDOSO DE SOUZA, pessoa idosa com 65 anos que

vivia em situação de rua e sem contato com familiares há mais de vinte anos, pela Fundação de Apoio ao Idoso “Dr. Thomas” (FDT).

O procedimento é decorrente de Notícia de Fato distribuída a esta Promotoria em 13/05/2021, com origem no Ofício nº 0703/2021-SEMASC, de 19/04/2021, onde a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMASC) de Manaus informa a situação do Sr. FRANCISCO CARDOSO DE SOUZA, pessoa idosa com 65 anos, que vivia em situação de rua e sem contato com familiares há mais de vinte anos, e que encontrava-se acolhido de forma provisória no Serviço de Acolhimento Institucional Amine Daou Lindoso desde o dia 28/12/2000, mas aguardava, desde 07/10/2020, o deferimento de pedido para seu acolhimento permanente pela Fundação de Apoio ao Idoso “Dr. Thomas”.

Em Despacho de fls. 33/34, determinou-se que fosse oficiado à Fundação de Apoio ao Idoso “Dr. Thomas”, solicitando-lhe informações atualizadas acerca do atendimento/acolhimento ao Sr. Francisco Cardoso de Souza, e se é possível o acolhimento provisório do referido idoso, e que fosse oficiado ao Setor de Certidões do TJAM, solicitando-se informações acerca da obtenção de segunda via de certidão de nascimento relativa ao Sr. Francisco Cardoso de Souza junto à 2ª Serventia Extrajudicial de Notas e Registro Civil da Comarca de Pinheiro/MA

Com o Ofício nº 0418/2021-PROJUR, de 24/06/2021, fls. 48/49, a FDT informa que aguardava o recebimento de documentação pessoal do senescente, pelo TJAM e que aguardava o SAI Amine Daou providenciasse os exames médicos admissionais no interessado. Após a instauração do PP, foi recebida informação da Assistência Social do SAI “Amine Daou Lindoso”, no sentido de que o Sr. Francisco Cardoso foi acolhido pela FDT em 14/09/2021.

Em Despacho de fl. 84, determinou-se que fossem solicitadas informações à FDT, para confirmar o acolhimento institucional do idoso. Com o Ofício nº 0703/2021-GP/FDT, de fls. 88/93, a Direção da FDT confirmou o acolhimento do Sr. Francisco Cardoso de Souza em 14/09/2021, enviando cópia de prontuário admissional. Retornam os autos conclusos. É o relato necessário.

Conforme consta dos autos, o Sr. Francisco Cardoso de Souza foi devidamente acolhido institucionalmente e está sob os cuidados da Fundação de Apoio ao Idoso “Dr. Thomas”.

Diante de tais informações, considera-se que a pessoa idosa em questão, apesar de se encontrar em situação de vulnerabilidade, passou a receber apoio assistencial institucional da ILPI e, ante a impossibilidade de levantamento de seu prontuário civil ou localização de seus familiares, caberá à Fundação Dr. Thomas diligenciar para que o idoso receba segunda via de certidão de nascimento e nova identificação, de modo a ter regular acesso à rede estatal de benefícios assistenciais e de saúde.

A demanda inicial, porém, de pessoa idosa com 65 anos que vivia em situação de rua e sem contato com familiares há mais de vinte anos, foi resolvida, uma vez que o idoso hoje está devidamente amparado pela ILPI, após a intervenção do Ministério Público.

Diante do exposto, firmo o entendimento de que este Órgão Ministerial, a priori, não encontra lastro para prosseguir na investigação do fato denunciado, motivo pelo qual determino:

1. o ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE do presente Procedimento Preparatório, de acordo com art. 23-A, inciso I, c/c art. 26, §2º, todos da Resolução nº 006/2015/CSMP, e determino;
2. a publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), conforme art. 18, § 3º, da Resolução CSMP nº 06/2015;
3. que seja expedida comunicação do arquivamento à SEMASC e à FDT, com cópia desta Decisão; e
4. comprovadas as comunicações, remetam-se os autos, em formato digital, ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, consoante art. 39, § 2º, da Resolução CSMP nº 06/2015.

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélilo Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Manaus, 05 de novembro de 2021.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 0017/2021/63PJ

Inquérito Civil Nº 06.2021.00000665-0

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a reclamação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas de obra irregular às margens do Igarapé do Mindú, na Av. Governador José Lindoso (Av. das Torres), esquina com a Rua Fukushima, ao lado da casa nº 1, Cj. Jardim Oriente, Bairro Parque Dez;

CONSIDERANDO que o Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB, já tomou conhecimento da referida construção e até o presente momento não adotou medida efetiva capaz de solucionar o problema;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece em seu art. 182, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, VI, a, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus estabelece no seu art. 231 que a realização de obras, dentro dos limites municipais, dependerá de autorização prévia do órgão competente da Prefeitura e deverá sempre ser precedida de apresentação de projeto, elaborado segundo as normas técnicas e legais a que se ajuste cada caso.

CONSIDERANDO que a Lei nº 003, de janeiro de 2014, no seu art. 17, estabelece que nenhuma obra de edificação, acréscimo, terraplanagem ou pavimentação, pública ou particular, será executada sem a respectiva aprovação do projeto, assim como seu devido licenciamento pelo órgão competente do município de Manaus;

CONSIDERANDO que a Lei nº 003, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 38, I e VI, estabelece que, nos casos de violação das disposições do código de obras, o órgão municipal competente, no exercício do poder de polícia, aplicará sanções administrativas, dentre as quais o embargo da obra irregular e a demolição administrativa;

CONSIDERANDO ainda que a Lei nº 003, de 16 de janeiro de 2014, em seus arts. 40, I e art. 41, § 1º, II e III, estabelece, respectivamente, que a demolição administrativa, parcial ou total, de uma obra ou edificação será imposta como sanção, às custas dos responsáveis pela construção, no caso de incompatibilidade com a legislação vigente que não admita regularização e que serão aplicadas multas no caso de início ou execução de obra de residência unifamiliar ou de qualquer outra natureza sem licença do Poder Executivo;

CONSIDERANDO ainda que a Lei nº 003, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 38, I, alínea a, estabelece que se aplica o embargo da obra nos casos de obra em andamento sem projeto aprovado e licença de construção;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus estabelece no seu art. 165 que compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias a defesa da ordem urbanística;

RESOLVE:

I. Instaurar Inquérito Civil para a verificação da mencionada reclamação;

II. Nomear o Sr. Marcus Vinícius Bessa Menezes, servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, para atuar como secretário;

III. Requisitar do Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB, informações atualizadas sobre as providências adotadas para a desocupação da área pública acima mencionada.

IV. Requisitar da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMAS, informações atualizadas sobre as providências adotadas para a desocupação da área pública acima mencionada.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional a instauração do presente.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 08 de novembro de 2021

Assinado digitalmente  
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 0018/2021/63PJ

Inquérito Civil Nº 06.2021.00000666-1

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO o encaminhamento de cópia dos autos do processo nº 2013/4933/6208/00014 da SEMMAS ao Ministério Público do Estado do Amazonas apontando ausência de Certidão do Uso do Solo, suposta falta de Estudo de Impacto de Vizinhança e possível outorga onerosa quando do licenciamento ambiental da estação nº 684276050 da empresa TNL PCS S.A.(OI), localizada na Av. Getúlio Vargas nº 150, bairro Colônia Antonio Aleixo;

CONSIDERANDO que o teor da informação técnica nº 303/2021-DIAP, encaminhada por meio do ofício nº 1001/2021- IMPLURB (GPRES), aponta que não foi localizado nenhum processo referente a aprovação e licença ou regularização para a referida estação;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus estabelece no seu art. 231 que a realização de obras, dentro dos limites municipais, dependerá de autorização prévia do órgão competente da Prefeitura e deverá sempre ser precedida de apresentação de projeto, elaborado segundo as normas técnicas

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

#### OUIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

e legais a que se ajuste cada caso;

CONSIDERANDO que a Lei nº 003, de janeiro de 2014, no seu art. 17, estabelece que nenhuma obra de edificação, acréscimo, terraplanagem ou pavimentação, pública ou particular, será executada sem a respectiva aprovação do projeto, assim como seu devido licenciamento pelo órgão competente do município de Manaus;

CONSIDERANDO que a Lei nº 343, de 20 de agosto de 2013, em seus arts. 6º e 7º, respectivamente, estabelece que as antenas poderão ser colocadas em funcionamento somente após as licenças ambiental e sanitária terem sido concedidas pelas secretarias competentes e plenamente atendidos os padrões estabelecidos em regulamento por Decreto e que constatado que a implantação das antenas, torres e demais equipamentos de telecomunicações existentes no município ocorreu de forma irregular e em desacordo com esta lei, o Município de Manaus, através da secretaria competente deverá fundamentar sua ação fiscalizadora e comunicar, de imediato, o Ministério das Comunicações e a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para as providências que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias a defesa da ordem urbanística;

RESOLVE:

I. Instaurar Inquérito Civil para a verificação da mencionada irregularidade;

II. Nomear o Sr. Marcus Vinicius Bessa Menezes, servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, para atuar como secretário;

III. Requisitar do Sr. Diretor-Presidente do IMPLURB informações atualizadas sobre as providências efetivas adotadas diante das irregularidades apontadas.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 08 de novembro de 2021

Assinado eletronicamente  
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 0019/2021/63PJ

Inquérito Civil Nº 06.2021.00000681-7

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a reclamação feita pela Sra. Maria de Fátima de Souza ao Ministério Público do Estado do Amazonas que estaria havendo restrição de acesso ao Conjunto Viver Melhor IV, no bairro Terra Nova, por meio de um portão, impedindo o direito de ir e vir das pessoas;

CONSIDERANDO que o fato já foi comunicado ao IMPLURB e até a presente data não houve providência efetiva para a resolução do problema apresentado;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece em seu art. 182, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade

de vida e bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, I, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como os direitos, dentre outros, à infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus, estabelece em seu art. 217, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem-estar de seus habitantes e que as funções sociais são compreendidas como os direitos de todos os cidadãos relativos a acesso, dentre outros, a vias de circulação em perfeito estado, segurança e ambiente sadio;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 003, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 4º, LVIII, define o logradouro público como bem público de uso comum, constituído por vias, calçadas, passagem de pedestres, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 42, estabelece que o trânsito em condições seguras é um direito de todos e dever do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 3º, estabelece que compete aos Poderes Municipais, por meio de seus agentes políticos e administrativos, nos limites de suas atribuições, zelar pela observância das normas dispostas neste Código, através do exercício regular do poder de polícia administrativa e dos seus respectivos instrumentos, dentre os quais vistorias e programas permanentes de verificações de campo;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias à defesa da ordem urbanística;

RESOLVE:

I. Instaurar Inquérito Civil para a verificação da mencionada reclamação;

II. Nomear o Sr. Marcus Vinicius Bessa Menezes, servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, para atuar como secretário;

III. Requisitar do Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano IMPLURB, informações atualizadas sobre a adoção das providências pertinentes para solucionar o problema apresentado, inclusive se houve a demolição administrativa do portão referido na reclamação;

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional a instauração do presente.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 08 de novembro de 2021

Assinado eletronicamente  
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0019/2021/13PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Darlan Beneditos de Queiroz

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



art. 129, III, da CRFB; art. 8o, § 1º, da Lei nº. 7.347/1985; art. 26, I, da Lei nº. 8.625/1993; art. 22 da Lei nº. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, da Lei nº. 8.625/1993 e art. 3º, IV, "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº. 11/1993;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº. 06.2021.00000642-8, visando apurar possíveis ilegalidades na celebração e execução do Termo de Convênio nº. 087/2018, cujo objeto visava a concessão de apoio financeira para realização do evento "I Festival Norte e Nordeste de Capoeira 2018", de 29/11/2018 a 1º/12/2018;

CONSIDERANDO a posse de informações previstas nos arts. 6º e 7º da Lei nº. 7.347/1985, a autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 1º da Resolução nº. 23/2007-CNMP, bem como a necessidade de as complementar antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, conforme o art. 2º, §§4º a 7º, da mesma Resolução nº. 23/2007-CNMP;

RESOLVE:

I - INSTAURAR o Procedimento Preparatório nº. 06.2021.00000642-8 13ª PRODEPPP, em face da AMAZONASTUR e Associação de Desenvolvimento e Bem Estar Social do Amazonas, a fim de apurar possíveis ilegalidades na celebração e execução do Termo de Convênio nº. 087/2018, cujo objeto visava a concessão de apoio financeira para realização do evento "I Festival Norte e Nordeste de Capoeira 2018", de 29/11/2018 a 1º/12/2018;

II - REQUISITAR ao E. TCE/AM informações acerca do estado atual do processo nº. 10.617/2021, em especial se já houve seu julgamento pela Corte de Contas, bem como que encaminhe cópia digital, em formato pdf pesquisável, dos Pareceres Técnicos, Pareceres do MPC, acórdão e votos acaso existentes.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 26 de outubro de 2021.

Wandete de Oliveira Netto  
Promotora de Justiça  
Atribuições Ampliadas para a 13ª PRODEPPP  
Portaria nº. 2572/2021-PGJ

#### AVISO Nº 0054/2021/28PJ

N.º MP01.2021.00003174-9  
Interessado:Davi Leandro de Souza  
Requerido: Gerência de Educação Especial da SEMED

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 23 – A, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento desta Notícia de Fato, que tem por objeto solicitação de profissional mediador para acompanhamento escolar de criança/adolescente com deficiência, tendo sido a parte demandante encaminhada para Defensoria Pública Estadual para fins de judicialização, em conformidade com o disposto no art. 3.º, inc. I do Ato PGJ nº 358/2004.

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 08 de novembro de 2021

SILVANA RAMOS CAVALCANTI  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 0055/2021/28PJ

N.º MP01.2021.00003628-8  
Interessado:Jhersica karolone sousa ferreira  
Requerido: Gerência de Educação Especial da SEMED

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 23 – A, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento desta Notícia de Fato, que tem por objeto solicitação de profissional mediador para acompanhamento escolar de criança/adolescente com deficiência, tendo sido a parte demandante encaminhada para Defensoria Pública Estadual para fins de judicialização, em conformidade com o disposto no art. 3.º, inc. I do Ato PGJ nº 358/2004.

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 08 de novembro de 2021

SILVANA RAMOS CAVALCANTI  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 0056/2021/28PJ

N.º MP01.2021.00003683-3  
Interessado:Maria Francisca Penha Batista  
Requerido: Gerência de Educação Especial da SEMED

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 23 – A, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



interessar acerca do arquivamento desta Notícia de Fato, que tem por objeto solicitação de profissional mediador para acompanhamento escolar de criança/adolescente com deficiência, tendo sido a parte demandante encaminhada para Defensoria Pública Estadual para fins de judicialização, em conformidade com o disposto no art. 3.º, inc. I do Ato PGJ nº 358/2004.

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 08 de novembro de 2021

SILVANA RAMOS CAVALCANTI  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 0057/2021/28PJ

N.º MP01.2021.00003776-5  
Interessado: MARIA CRISTIANE DANTAS DA SILVA  
Requerido: Gerência de Educação Especial da SEMED

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 23 – A, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento desta Notícia de Fato, que tem por objeto solicitação de profissional mediador para acompanhamento escolar de criança/adolescente com deficiência, tendo sido a parte demandante encaminhada para Defensoria Pública Estadual para fins de judicialização, em conformidade com o disposto no art. 3.º, inc. I do Ato PGJ nº 358/2004.

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 09 de novembro de 2021

SILVANA RAMOS CAVALCANTI  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 0058/2021/28PJ

N.º MP01.2021.00003763-2  
Interessado: Thaglea Porto Reis  
Requerido: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 23 – A, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento desta Notícia de fato, que tem por objeto a informação de supostas agressões contra criança no âmbito da Instituição Casa Vhida.

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 09 de novembro de 2021

SILVANA RAMOS CAVALCANTI  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 0059/2021/55ªPRODHED

Notícia de Fato nº 01.2021.00003529-0  
Noticiante: Anônimo – Alunos do Colégio Militar da Polícia Militar  
Noticiado: Secretaria Estadual de Educação - SEDUC  
Decisão de Indeferimento nº0059/2021/55ªPRODHED

Trata-se de Notícia de Fato por intermédio da qual se denuncia suposta conduta abusiva (agressão verbal, psicológica, humilhações etc.) perpetrada pelo docente Edney da Silva Benayon na esfera do Colégio Militar da Polícia Militar – Unidade I.

Instada a se manifestar, encaminhou a gestão da unidade de ensino em questão o Ofício nº 106-CMPM I/P-1/2021 a este Parquet, aduzindo na ocasião, em suma, o que segue, in verbis:

Considerando que o professor EDNEY DA SILVA BENAYON, foi ouvido no dia 22 de setembro, para esclarecer os fatos denunciados, onde o mesmo, negou as acusações informando que ninguém é “chamado de burro”, ao contrário, entre eles há um olhar que o outro não sabe, onde vários alunos até brincam, participando da aula e em alguns momentos fazem com que o professor também entre na risada em tom fraterno e que por vezes confundem autoridade com rispidez;

Considerando o professor supracitado, já apresentou comportamentos não amistosos entre seus pares na subunidade, bem como, há outros registros de denúncias da Sra. Alessandra Xavier Monteiro e Sr. Baltazar Rocha Moreira, pais e responsáveis pela aluna Helena Monteiro Moreira, quanto a conduta do professor em aula na plataforma, no dia 29 de março de 2021, que teria sido grosseira e constrangedora.

Considerando que desde o ano de 2019 este colégio vem apurando e informando a Secretaria de Educação sobre as ocorrências envolvendo o aludido professor, e que a direção deste Colégio jamais permaneceu inerte diante dos fatos, uma vez que, em todos os casos pediu providências da Secretaria de Educação, conforme se comprova através dos documentos anexados. Portanto se ouve omissão, não foi por parte deste Colégio.

Informo ainda, que diante dos indícios de reiteradas práticas disciplinares e possíveis cometimentos de crimes, bem como, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica das vítimas, solicitei a remoção de ofício do professor EDNEY DA SILVA BENAYON, com base no que prescreve o art. 56, parágrafo único da lei 1778 de 09/01/1987, por meio do ofício nº 104 – CMPM I/P-1/2021.

(grifado)

Diante dos dados supra, entendeu esta Promotoria de Justiça, inicialmente, persistir justa causa para a continuidade investigatória da presente demanda neste Parquet.

É que, não obstante as diligências efetivadas pela direção do Colégio Militar da Polícia Militar – Unidade I quanto à solicitação de remoção de ofício do docente Edney da Silva Benayon, certo é que dita medida acabava por remediar tão somente a situação específica da unidade de ensino em questão, abrindo-se espaço, a princípio, para a continuidade das condutas abusivas do referido professor em outro estabelecimento escolar da rede pública para onde fosse transferido.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Nesse contexto, considerando a situação supra, determinou esta Especializada a expedição de novo ofício à Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, no intuito de averiguar a eventual instauração de sindicância/processo administrativo/inquérito administrativo, considerando as condutas perpetradas pelo professor Edney da Silva Benayon na esfera do Colégio Militar da Polícia Militar – Unidade I, na forma do Despacho nº. 0210/2021/55ºPRODHE (fls. 55-58).

Como resposta, encaminhou a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC a este Parquet o Ofício nº 3469/2021-GS/SEDUC (fls. 65-67), aduzindo, em síntese, ter sido instaurada sindicância, em momento pretérito, em relação à situação ora objeto de investigação, consoante os ditames dos anexos na oportunidade acostados aos autos.

Destaca-se que dita informação constitui a última manifestação acostada ao feito no interesse da presente demanda.

É o relatório.

Diante dos dados supra, entende esta Promotoria de Justiça inexistir justa causa para a continuidade investigatória da presente demanda neste Parquet. É que os questionamentos ventilados pelo (a) requerente no bojo dos autos ora em curso foram, salvo melhor juízo, objeto de esclarecimento/enfrentamento por parte da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, sem que fossem evidenciadas irregularidades, em uma seara individual indisponível ou social/transindividual (art. 127 da Constituição Federal de 1988), atrativas de ingerência atual deste Parquet.

Nesse contexto, com base nas fundamentações supra, decido pelo indeferimento da presente Notícia de Fato nº 01.2021.00003529-0, com base no art. 23 da Resolução nº 006.2015-CSMP, e determino que se cientifique o (a) requerente para ofertar perante o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, se desejar, no prazo de dez (10) dias, recurso administrativo contra a decisão desta Promotoria de Justiça, a teor do que dispõe os arts. 18 e 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Apresentado recurso contra a presente decisão de indeferimento, sejam os presentes autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do §1º do art. 20 da Resolução n. 006/2015– CSMP ou, caso contrário, sejam arquivados nesta Promotoria, nos termos do §2º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Cumpra-se.

Manaus, 10/11/2021

Renata Cintrão Simões de Oliveira  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 0059/2021/28PJ

N.º MP01.2021.00003668-8  
Interessado: EDINILZA REIS DE LIMA DA SILVA  
Requerido: Gerência de Educação Especial da SEMED

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 23 – A, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento desta Notícia de Fato, que tem por objeto solicitação de profissional mediador para acompanhamento escolar de criança/adolescente com deficiência, tendo sido a parte demandante encaminhada para Defensoria Pública Estadual para fins de judicialização, em conformidade com o disposto no art. 3.º, inc. I do Ato PGJ nº

358/2004.

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 09 de novembro de 2021

SILVANA RAMOS CAVALCANTI  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0077/2021/61ºPROCEAP

Portaria nº 0077/2021/61ºPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00000448-5 cujo objeto era "Apurar eventual abuso de autoridade por parte dos Policiais Militares MAX GAMA DE SOUZA (CI 12726) e JAIRO DE SOUZA MACEDO (CI 21595) por ocasião da prisão em

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

flagrante de MATHEUS OLIVEIRA DA CUNHA e DANIEL DACIO DOS SANTOS, fato ocorrido em 03 de fevereiro de 2021, por volta das 15:40h na Rua 06, Bairro Alfredo Nascimento (via pública);

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000601-7 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00000448-5 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 14 de outubro de 2021

João Gaspar Rodrigues  
Promotor de Justiça  
61ª PROCEAP

#### NOTIFICAÇÃO Nº 0295/2021/70PJ

Manaus, 08 de novembro de 2021

INQUÉRITO CIVIL 06.2016.00003524-0  
Data do Arquivamento: 24 de Agosto de 2021  
Promotoria: 70ª PRODEPPP

Requerido: Josué Albuquerque Rodrigues.  
Objeto: instaurado para apurar possível ilegalidade no acúmulo ilegal de cargos públicos por parte do servidor estadual Josué Albuquerque Rodrigues. NOTIFICA-SE o NOTICIANTE ANÔNIMO, bem como os demais interessados nos termos do art. 39, I, c/c art. 44 da Resolução CSMPAM n. 006/2015 e do art. 10, caput, da Resolução nº 023/2007/CNMP, do teor do(a) PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0033/2021/70PJ.

Trata-se do Inquérito Civil nº 06.2019.00001759-8 instaurado para apurar possível ilegalidade no acúmulo ilegal de cargos públicos por parte do servidor estadual Josué Albuquerque Rodrigues. Inicialmente o presente Inquérito Civil fazia parte do IC nº 3303/2013, instaurado para apurar denúncia anônima versando sobre improbidade administrativa consistente na acumulação indevida de cargos públicos pelos servidores Daniel Lúcio Rodrigues Dutra e Lúcio Figueira Pimentel, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria de Segurança Pública. Sem maiores delongas, entende a 70ª PRODEPPP que o presente inquérito civil deve ser arquivado, pelos motivos que passo a demonstrar. Inicialmente, cumpre consignar que o âmbito de atuação desta Promotoria de Justiça Especializada cinge-se a apurar fatos que indiquem ocorrência de lesão ao patrimônio público e ato de improbidade administrativa, conforme disposto no ATO PGJ nº 042/2008. Deste modo, para a caracterização de atos de improbidade administrativa, a Lei e a jurisprudência exigem não somente que o ato seja ilegal, mas que se mostre resultado de desonestidade ou inequívoca e intolerável incompetência do agente público. Logo, não ocorrendo acúmulo indevido de cargos públicos e, comprovadamente, não havendo prejuízos às atividades dos servidores públicos em epígrafe, as

verbas salariais são devidas. Desta forma, ante a completa ausência de justa causa, a Promotora de Justiça signatária PROMOVE PELO ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 10, caput, da Resolução nº 23/CNMP, de 17-Set-2007 e art. 39, inciso I da Resolução nº 006/15-CSMP.

Edgard Maia de Albuquerque Rocha  
Promotor de Justiça  
70ª PRODEPPP

#### NOTIFICAÇÃO Nº 0303/2021/70PJ

Manaus, 08 de novembro de 2021  
INQUÉRITO CIVIL 06.2016.00003644-0  
Data do Arquivamento: 24 de Agosto de 2021  
Promotoria: 70ª PRODEPPP  
Requerido: SEJEL/AM.

Objeto: instaurado para apurar suposto dano ao erário em razão de compra de terrenos superfaturados no Bairro Santa Etelvina para a implementação de casas populares do Projeto Minha Casa Minha Vida, de responsabilidade do Governo do Estado do Amazonas.

NOTIFICA-SE o Sr. Juarez Soares de Oliveira, o Sr. Oscar Alves de Carvalho, o Sr. Francimar Barbosa Sampaio, a Sra. Joelma Gurgel Vitalli, bem como os demais interessados nos termos do art. 39, I, c/c art. 44 da Resolução CSMPAM n. 006/2015 e do art. 10, caput, da Resolução nº 023/2007 CNMP, do teor do(a) PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0039/2021/70PJ. Trata-se do Inquérito Civil nº 06.2019.00001759-8 instaurado para apurar suposto dano ao erário em razão de compra de terrenos superfaturados no Bairro Santa Etelvina para a implementação de casas populares do Projeto Minha Casa Minha Vida, de responsabilidade do Governo do Estado do Amazonas. O presente investigatório teve origem em denúncia, de autoria de Oscar Alves de Carvalho, recebida pela Procuradoria-Geral da República do Amazonas, no ano de 2010, e declinada a atribuição em favor deste Ministério Público Estadual no ano de 2013. A ausência de estrutura e corpo técnico institucional em número adequado para elaboração de perícias técnicas limita a atuação desta Promotoria de Justiça e, sem a análise técnica de documentos, fica inviável a propositura de ação de ressarcimento de dano ao erário, que para tanto requeira a quantificação do dano. No presente caso, diante da ausência de quantificação do dano, que se constitui num dos elementos necessários para a configuração do ato de improbidade administrativa nas formas tipificadas no art. 10, da Lei nº 8.429/92, não foram carreados aos autos fundamentos suficiente para a propositura de ação de improbidade para fins de ressarcimento. Desta forma, ante a completa ausência de justa causa, o Promotor de Justiça signatário PROMOVE PELO ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 10, caput, da Resolução nº 23/CNMP, de 17-Set-2007 e art. 39, inciso I da Resolução nº 006/15-CSMP.

Edgard Maia de Albuquerque Rocha  
Promotor de Justiça  
70ª PRODEPPP

#### RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2020.00002506-5

NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2020.00002506-5

CLASSE: Notícia de Fato

ASSUNTO: Perigo para a vida ou saúde de outrem (art. 132)

NOTICIANTE (S): Nome da Parte Ativa Selecionada << Nenhuma informação disponível >>

NOTICIAVEL (A): Roni de Lima Martins (Soparia da Adelaide)

PEÇA PROCESSUAL: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato comunicando a ocorrência, em tese, do crime de Perigo para a vida ou saúde de outrem (art. 132).

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Darlan Beneditos de Queiroz

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

#### OUIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



É o relato, em suma.

Compulsando os autos, verifica-se que foi requisitada a instauração de inquérito policial.

Na presente data, submete-se à análise ofício da Delegacia-Geral noticiando que o caso foi devidamente encaminhado ao 5º DIP (fl. 20). Isto posto, tendo em vista que a autoridade policial tomou todas as medidas legais, o Órgão Ministerial determina o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Ao Agente de Apoio da 96ª Promotoria de Justiça para realizar as devidas comunicações, se necessário, e a baixa do feito.

Manaus, 02 de fevereiro de 2021.

CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO  
Promotor de Justiça

**RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2020.00002750-8**

NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2020.00002750-8

CLASSE: Notícia de Fato

ASSUNTO: Maus Tratos

NOTICIANTE (S): Nome da Parte Ativa Selecionada << Nenhuma informação disponível >>

NOTICIADO (A): Ana Caroline Araújo da Gama

PEÇA PROCESSUAL: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato comunicando a ocorrência, em tese, do crime de Maus Tratos.

É o relato, em suma.

Compulsando os autos, verifica-se que foi requisitada a instauração de inquérito policial.

Na presente data, submete-se à análise ofício da Delegacia-Geral noticiando que o caso foi devidamente encaminhado ao 1º DIP (fl. 172). Isto posto, tendo em vista que a autoridade policial tomou todas as medidas legais, o Órgão Ministerial determina o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Ao Agente de Apoio da 96ª Promotoria de Justiça para realizar as devidas comunicações, se necessário, e a baixa do feito.

Manaus, 02 de fevereiro de 2021.

CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO  
Promotor de Justiça

**RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2020.00003417-5**

NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2020.00003417-5

CLASSE: Notícia de Fato

ASSUNTO: Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente

NOTICIANTE (S): DENUNCIANTE NÃO SOUBE INFORMAR

NOTICIADO (A): PAULA

PEÇA PROCESSUAL: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato comunicando a ocorrência, em tese, de Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente.

É o relato, em suma.

Compulsando os autos, observa-se que foi requisitada a verificação de procedência da informação (fl. 08).

Na presente data, submete-se à análise ofício da Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente - DEPCA, noticiando que realizou a averiguação do caso, ouvindo os envolvidos, e que a comunicação de crime demonstrou ser im procedente, eis que as vítimas negaram ter sofrido agressões físicas ou psicológicas, fato corroborado pelo relatório do Conselho Tutelar da Zona Sul II que não identificou sinais de

maus-tratos nas crianças (fl.31).

Isto posto, tendo em vista que a autoridade policial tomou todas as medidas legais e comprovou a atipicidade do fato, o Órgão Ministerial determina o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Ao Agente de Apoio da 96ª Promotoria de Justiça para realizar as devidas comunicações, se necessário, e a baixa do feito.

Manaus, 08 de março de 2021.

CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO  
Promotor de Justiça

**RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2021.00002272-8**

NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2021.00002272-8

CLASSE: Notícia de Fato

ASSUNTO: Falsidade ideológica

NOTICIANTE (S): Felício Ferreira Gomes, BANCO SANTANDER S/A, AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

NOTICIADO (A): A Identificar

PEÇA PROCESSUAL: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato comunicando a ocorrência, em tese, do crime de Falsidade ideológica.

É o relato, em suma.

Compulsando os autos, verifica-se que foi requisitada a instauração de inquérito policial.

Na presente data, submete-se à análise resposta da Delegacia-Geral noticiando que a solicitação foi devidamente recebida e cadastrada sob o nº 01.01.022102.011180/2021-35 (fl. 30).

Isto posto, tendo em vista que a autoridade policial tomou todas as medidas legais, o Órgão Ministerial determina o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Ao Agente de Apoio da 96ª Promotoria de Justiça para realizar as devidas comunicações, se necessário, e a baixa do feito.

Manaus, 17 de setembro de 2021.

Carlos José Alves de Araújo  
Promotor de Justiça

**RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2021.00001756-9**

NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2021.00001756-9

CLASSE: Notícia de Fato

ASSUNTO: Estelionato

NOTICIANTE (S): Aline Silva da Silva

NOTICIADO (A): Treinamento Safra, Flávia Romero, Leonardo Ramos da Silva

PEÇA PROCESSUAL: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato comunicando a ocorrência, em tese, do crime de Estelionato.

É o relato, em suma.

Compulsando os autos, verifica-se que foi requisitada a instauração de inquérito policial.

Na presente data, submete-se à análise ofício da Delegacia-Geral noticiando que a solicitação foi devidamente recebida e cadastrada sob o nº 01.01.022102.011197/2021-92 (fl. 28).

Isto posto, tendo em vista que a autoridade policial tomou todas as medidas legais, o Órgão Ministerial determina o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Ao Agente de Apoio da 96ª Promotoria de Justiça para realizar as devidas comunicações, se necessário, e a baixa do feito.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Darlan Beneditos de Queiroz

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva



Manaus, 17 de setembro de 2021.

CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO  
Promotor de Justiça

**RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2021.00000441-9**

NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2021.00000441-9  
CLASSE: Notícia de Fato  
ASSUNTO: Extorsão (art. 158)  
NOTICIANTE (S): Antônio Flávio do Nascimento  
NOTICIADO (A): Clínica de Ultra Som de Olhos Ltda. (Clínica de Olhos Dr. David Tayah)  
PEÇA PROCESSUAL: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato comunicando a ocorrência, em tese, do crime de Extorsão (art. 158).  
É o relato, em suma.  
Compulsando os autos, verifica-se que foi requisitada a instauração de inquérito policial.  
Na presente data, submete-se à análise ofício da Delegacia-Geral noticiando que o caso foi devidamente encaminhado ao 22º DIP (fl. 09). Isto posto, tendo em vista que a autoridade policial tomou todas as medidas legais, o Órgão Ministerial determina o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Ao Agente de Apoio da 96ª Promotoria de Justiça para realizar as devidas comunicações, se necessário, e a baixa do feito.

Manaus, 19 de agosto de 2021.

Carlos José Alves de Araújo  
Promotor de Justiça

**RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2021.00001029-8**

NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2021.00001029-8  
CLASSE: Notícia de Fato  
ASSUNTO: Inserção de dados falsos em sistema de informações  
NOTICIANTE (S): Luciana da Silva Picanço  
NOTICIADO (A): Francisco Stefferson Queiroz de Souza  
PEÇA PROCESSUAL: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato comunicando a ocorrência, em tese, do crime de Inserção de dados falsos em sistema de informações.  
É o relato, em suma.  
Compulsando os autos, verifica-se que a presente notícia de fato foi encaminhada ao Ministério Público Federal (fls. 10/11). Isto posto, este Órgão Ministerial determina o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Ao Agente de Apoio da 96ª Promotoria de Justiça para realizar as devidas comunicações, se necessário, e a baixa do feito.  
Manaus, 29 de julho de 2021.

CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO  
Promotor de Justiça

**RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2021.00000849-2**

NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2021.00000849-2  
CLASSE: Notícia de Fato  
ASSUNTO: Crimes da Lei de licitações  
NOTICIANTE (S): Nome da Parte Ativa Selecionada << Nenhuma

informação disponível >>  
NOTICIADO (A): HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA DA ZONA LESTE - JOÃOZINHO  
PEÇA PROCESSUAL: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato comunicando a ocorrência, em tese, do crime de Crimes da Lei de licitações.  
É o relato, em suma.  
Compulsando os autos, verifica-se que foi requisitada a instauração de inquérito policial.  
Na presente data, submete-se à análise ofício da Delegacia-Geral noticiando que o caso foi devidamente encaminhado à DECCFPE (fl. 29).  
Isto posto, tendo em vista que a autoridade policial tomou todas as medidas legais, o Órgão Ministerial determina o arquivamento da presente Notícia de Fato.  
Ao Agente de Apoio da 96ª Promotoria de Justiça para realizar as devidas comunicações, se necessário, e a baixa do feito.

Manaus, 25 de maio de 2021.

Carlos José Alves de Araújo  
Promotor de Justiça

**RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2020.00002033-7**

NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2020.00002033-7  
CLASSE: Notícia de Fato  
ASSUNTO: Estelionato  
NOTICIANTE (S): Ademar Vieira Moreira  
NOTICIADO (A): Leilões Manaus  
PEÇA PROCESSUAL: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato comunicando a ocorrência, em tese, do crime de Estelionato.  
É o relato, em suma.  
Compulsando os autos, verifica-se que foi requisitada a instauração de inquérito policial.  
Na presente data, submete-se à análise ofício da Delegacia-Geral noticiando que o caso foi devidamente encaminhado ao DERCC (fl.19/20).  
Isto posto, tendo em vista que a autoridade policial tomou todas as medidas legais, o Órgão Ministerial determina o arquivamento da presente Notícia de Fato.  
Ao Agente de Apoio da 96ª Promotoria de Justiça para realizar as devidas comunicações, se necessário, e a baixa do feito.

Manaus, 04 de maio de 2021.

CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO  
Promotor de Justiça

**RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2020.00002112-5**

NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2020.00002112-5  
CLASSE: Notícia de Fato  
ASSUNTO: Uso de documento falso  
NOTICIADO (A): James Ferreira dos Santos  
PEÇA PROCESSUAL: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato comunicando a ocorrência, em tese, do crime de Uso de documento falso.  
É o relato, em suma.  
Compulsando os autos, verifica-se que foi requisitada a instauração de inquérito policial.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Darlan Benevides de Queiroz

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

Na presente data, submete-se à análise ofício da DelegaciaGeral noticiando que o caso foi devidamente encaminhado ao 22º DIP (fl.209). Isto posto, tendo em vista que a autoridade policial tomou todas as medidas legais, o Órgão Ministerial determina o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Ao Agente de Apoio da 96ª Promotoria de Justiça para realizar as devidas comunicações, se necessário, e a baixa do feito.

Manaus, 04 de maio de 2021.

CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO  
Promotor de Justiça

**RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2020.00001675-5**

NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2020.00001675-5  
CLASSE: Notícia de Fato  
ASSUNTO: Urgência  
NOTICIANTE (S): Rodrigo Silva  
NOTICIADO (A): Petrônio Silveira Quintelo  
PEÇA PROCESSUAL: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato comunicando a ocorrência, em tese, do crime de Urgência.

É o relato, em suma.

Compulsando os autos, verifica-se que foi requisitada a instauração de inquérito policial.

Na presente data, submete-se à análise ofício da Delegacia-Geral noticiando que o caso foi devidamente encaminhado ao 1º DIP (fl. 148). Isto posto, tendo em vista que a autoridade policial tomou todas as medidas legais, o Órgão Ministerial determina o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Ao Agente de Apoio da 96ª Promotoria de Justiça para realizar as devidas comunicações, se necessário, e a baixa do feito.

Manaus, 19 de abril de 2021.

CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO  
Promotor de Justiça

**RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2021.00000220-0**

NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2021.00000220-0  
CLASSE: Notícia de Fato  
ASSUNTO: Falsidade ideológica  
NOTICIADO (A): A FIRE PROTECTION  
PEÇA PROCESSUAL: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato comunicando a ocorrência, em tese, do crime de Falsidade ideológica.

É o relato, em suma.

Compulsando os autos, verifica-se que foi requisitada a instauração de inquérito policial.

Na presente data, submete-se à análise recibo de protocolo da Delegacia-Geral noticiando que o caso foi devidamente encaminhado ao 20º DIP (fl. 70).

Isto posto, tendo em vista que a autoridade policial tomou todas as medidas legais, o Órgão Ministerial determina o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Ao Agente de Apoio da 96ª Promotoria de Justiça para realizar as devidas comunicações, se necessário, e a baixa do feito.

Manaus, 30 de março de 2021.

CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO  
Promotor de Justiça

**RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2020.00002645-3**

NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2020.00002645-3  
CLASSE: Notícia de Fato  
ASSUNTO: Crimes contra a Economia Popular  
NOTICIADO (A): Cabral & Cabral Empreendimentos S/S Ltda, Pharma Gestão Ltda, Tecoa Empreendimentos e Participações S/S Ltda, Costa & Costa Empreendimentos S/S Ltda, Farmacro Participações Ltda, Grupo Armacro  
DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato comunicando a ocorrência, em tese, do crime de Crimes contra a Economia Popular.

É o relato, em suma.

Compulsando os autos, verifica-se que foi requisitada a instauração de inquérito policial.

Na presente data, submete-se à análise informação da DelegaciaGeral noticiando que o caso foi devidamente encaminhado à Delegacia Especializada no Combate a Roubos, Furtos e Defraudações – DERFD, para conhecimento e providências (fls. 10/11).

Isto posto, tendo em vista a formalização das medidas legais pela autoridade policial a quem dirigida a requisição para instauração do inquérito policial, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Ao Agente de Apoio da 96ª Promotoria de Justiça para realizar as devidas comunicações, nos termos regimentais, e, após, a baixa do feito.

Cumpra-se.  
Manaus, 18 de março de 2021.

Valber Diniz da Silva  
Promotor de Justiça

**RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2020.00001434-6**

NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2020.00001434-6  
CLASSE: Notícia de Fato  
ASSUNTO: Furto Qualificado  
NOTICIANTE (S): Bruce Souza  
NOTICIADO (A): Ministério Público do Estado do Amazonas - MPAM  
PEÇA PROCESSUAL: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato em que a vítima do crime de Furto Qualificado apurado no processo nº 0626630-58.2020, em trâmite na Central de Inquéritos, comunica suposta recusa por parte da delegacia de origem em receber provas do delito investigado.

É o relato, em suma.

Compulsando os autos, verifica-se que foi requisitado o encaminhamento de informações acerca da notícia ventilada nos presentes autos.

Na presente data, submete-se à análise ofício do 22º DIP noticiando que o caso encontra-se em investigação, com o objetivo de identificar o autor do delito, bem como a oitiva da vítima havia sido adiada em virtude da suspensão dos atendimentos presenciais pela pandemia da COVID-19, ressaltando, entretanto, que o ofendido foi ouvido no dia

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Darlan Benevides de Queiroz

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

03/06/2020 (fl. 11/28).

Isto posto, tendo em vista que a autoridade policial vem adotando as providências necessárias ao deslinde do apuratório, o Órgão Ministerial determina o arquivamento da presente Notícia de Fato. Ao Agente de Apoio da 96ª Promotoria de Justiça para realizar as devidas comunicações, se necessário, e a baixa do feito.

Manaus, 24 de fevereiro de 2021.

CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO  
Promotor de Justiça

ser instruído com cópia da presente Portaria e despacho datado de 17/8/2021. Encaminhe-se via E-SIC.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Boca do Acre, 10 de novembro de 2021

MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PP 178.2021.000010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça de Boca do Acre, pela Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o art. 37, II da Constituição da República;

CONSIDERANDO que no âmbito da Nota de Fato nº 178.2021.000010 foi informado que o PM Leandro Silva de Almeida não teria sido aprovado na fase de testes físicos da PM/AM e a sua situação era sub judice.

CONSIDERANDO que no âmbito da Nota de Fato nº 178.2021.000010, foi instada a PGE/AM para que informasse a situação jurídica do investigado, levando em conta as ações judiciais 0632539-28.2013.8.04.0001 e 0630607-05.2013.8.04.0001;

CONSIDERANDO que esgotado o prazo para a tramitação da Notícia de Fato, na forma do art. 22 da Res. 06/2015 do CSMP-AM;

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer diligências imprescindíveis para se obter outros elementos de informação;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, tendo por objeto inicial apurar acerca da investidura do PM Leandro Silva de Almeida, lotado em Boca do Acre, nos quadros da PM/AM.

DETERMINAR:

- 1) Proceda à publicação da presente Portaria no DOMPE;
- 2) Reitere-se ofício à PGE/AM, com prazo de 30 dias para resposta, para que encaminhe as informações atualizadas sobre a situação jurídica do PM Leandro Silva de Almeida. O ofício deverá

#### AVISO Nº Promoção de Arquivamento nº0015/2021/55ºPRODHE

Promoção de Arquivamento nº0015/2021/55ºPRODHE, conforme anexo.

#### AVISO Nº AVISO Nº 0026/2021/77PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 18º, §3º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre o indeferimento e arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2021.00003842-0, que tem como objeto: Apurar eventual dano ao erário decorrente da não comprovação de consulta ortopédica por parte do Senhor Antônio Erick Moreira da Costa, tendo em vista que decisão judicial, no trâmite do processo judicial 0737254-77.2020.8.04.0001, teria autorizado o repasse de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para a realização da referida consulta médica no sistema privado.

Por oportuno, informa-se que, do indeferimento da notícia de fato cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, vide art. 20, Resolução N.º 06/2015-CSMP.

Manaus, 09 de novembro de 2021

Wandete de Oliveira Netto  
Promotora de Justiça de entrância final  
Titular da 79ª PRODEPPP

#### AVISO Nº Aviso nº0138/2021/51ºPJ

Aviso nº0138/2021/51ºPJ

Inquérito Civil Nº:06.2018.00002899-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Lorrane Carvalho de Assunção Rabelo, parte interessada no Inquérito Civil Nº:06.2018.00002899-1, cujo objeto trata de suposto exercício ilegal da profissão por JANE FERMIN, esteticista, cuja atividade exerce no endereço localizado no Barra Center, Sala 11, Bairro Parque Dez, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos do Art. 39 da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 07 de novembro de 2021

Edilson Queiroz Martins

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

#### OUIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Promotor de Justiça  
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

#### AVISO Nº Aviso nº0139/2021/51ªPJ

Aviso nº0139/2021/51ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2021.00004047-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Gilson Batista Borges, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2021.00004047-0, cujo objeto trata de denúncia de escola que supostamente estava fechada, em face de Centro Educacional Rei Davi Kids para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 07 de novembro de 2021

Edilson Queiroz Martins  
Promotor de Justiça  
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

#### AVISO Nº Aviso nº0140/2021/51ªPJ

Aviso nº0140/2021/51ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2021.00003721-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Ellen da Silva Sousa, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2021.00003721-0, cujo objeto trata de informação sobre retomada das atividades do Centro Universitário do Norte, que estaria descumprindo com as medidas de segurança e recomendações para prevenção do COVID-19, para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 07 de novembro de 2021

Edilson Queiroz Martins  
Promotor de Justiça  
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 8.002/2021-CPL/MP/PGJ  
PROCESSO SEI N.º 2021.017834

OBJETO: Locação de imóvel regularizado para atender a

necessidade de instalação da Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri, naquele município, com ambiente de trabalho adequado, bem dimensionado às suas atividades laborais, por um período de 12 (doze) meses.

TERMO DE REFERÊNCIA E RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Retirada através do endereço eletrônico: <https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoesmandamento/686-licitacoes/chamada-publica-em-andamento/14812-aviso-de-chamada-publica-n-8-002-2021-locacao-de-imovelmunicipiode-manaquiri-am>

ENTREGA DAS PROPOSTAS: De 05 a 10/11/2021, via e-mail institucional [licitacao@mpam.mp.br](mailto:licitacao@mpam.mp.br) ou e-mail alternativo [licitacaompam@gmail.com](mailto:licitacaompam@gmail.com).

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento / impugnações deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0743 (Whatsapp Business) ou pelo e-mail [licitacao@mpam.mp.br](mailto:licitacao@mpam.mp.br).

Manaus, 3 de novembro de 2021.

Edson Frederico Lima Paes Barreto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Ato PGJ n.º 185/2021 – DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021  
Matrícula n.º 001.042-1A

### ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 333/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI n.º 2020.000994,

RESOLVE:

RELOTAR a estagiária JOYZIANE DO NASCIMENTO BATISTA, matrícula 0017825A, para exercer suas atribuições junto a(o) Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial (ARPC), a contar de 09/11/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus (Am.), 09 de novembro de 2021

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 334/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO, o Art. 56, X, da Lei 1.762/1986, que dispõe expressamente que será considerado como de efetivo exercício o afastamento do funcionário em virtude de prestação de concurso público;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 2021.018948,

RESOLVE:

CONSIDERAR COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO o afastamento do(a) servidor(a) ERIKA VANESSA RORIZ HIPOLITO VIEIRA, Agente Técnico-Jurídico, no dia 08/11/2021, conforme dispõe o art. 56, X da Lei n. 1.762, 14.11.1986.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 10 de novembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 335/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI Nº 2021.019136,

RESOLVE:

CONCEDER ao(à) servidor(a) KÁTIA SOCORRO SAID GARCIA RODRIGUES, Agente de Apoio Administrativo, 08 (oito) dias de afastamento de suas atividades, no período de 25/10/2021 a 01/11/2021, em virtude de falecimento de parente consanguíneo ou afim, nos termos do art. 56, inciso III, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 10 de novembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

## EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 2021.016375.

Especie: Termo de Cessão de Uso de Espaço nº 003/2021 - MP/PGJ.

Objeto: Cessão uso do imóvel de propriedade do CEDENTE, de 166,40m², situado na Rua Eduardo Ribeiro, s/n, Bairro Centro, no município de Manacapuru, Estado do Amazonas, para utilização pelo CESSIONÁRIO, com o fim exclusivo de instalação de um centro administrativo em apoio ao artesanato local.

Fundamento Legal: artigo 37, caput e 241 da Constituição Federal, na Lei nº 8.666/93, bem como no Decreto Estadual nº 24.634 de 16.11.2004.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do termo de cessão de uso de espaço.

Cedente: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Cessionário: Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM.

Signatários: Exmo. Sr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR (Procurador-Geral de Justiça) e o Exmo. Sr. BETANAEL DA SILVA D'ANGELO (Prefeito Municipal de Manacapuru/AM).

Data da Assinatura: 09.11.2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado do Amazonas

### EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 2021.003517.

Especie: Acordo de Cooperação Técnica nº 024/2021 - MP/PGJ.

Objeto: Conjugação de esforços, por meio do intercâmbio de conhecimento, informações, sistemas e outras ações, com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública.

Fundamento Legal: Artigos 129 e 144 inciso II e §7º da Constituição Federal; na Portaria 739/2019/MJ, no §1º do artigo 116 da Lei 8.666/1993, no inciso I do artigo 66 do Decreto-Lei 3.688/1941; no art. 4º incisos IV, V, XIII e XIV da Lei 13.675/2018; nos artigos 27, 28-A, 39 §5º, 46 §1º, 47 do Código de Processo Penal; com suporte legal nas disposições contidas no art. 20 inciso II da Lei Federal 9.503/1997, na Lei 9.605/1998, no artigo 1º inciso X do Decreto no 1.655/1995 e no art. 47 Inciso XII do Anexo I do Decreto nº 9.662 de 2019.

Prazo e Vigência: 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitado o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Cooperantes: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e a União, por intermédio da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Amazonas.

Signatários: Exmo. Sr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR (Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas) e o Exmo. Sr. DIEGO JOAQUIM DE MOURA PATRIOTA (Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal no Amazonas).

Data da Assinatura: 09.11.2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado do Amazonas

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

OUVIDORIA  
Jussara Maria Pordeus e Silva



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

## **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 9 HORAS.**

**III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:**

**- Demais Comunicações:**

### **A) DEMANDAS AJUIZADAS**

<b>ITEM</b>	<b>N.º MP</b>	<b>LOCAL DE ORIGEM</b>	<b>N.º DA AÇÃO JUDICIAL</b>
01	176.2021.000050	Promotoria de Justiça de Boa Vista do Ramos	600657-91.2021.8.04.3000

**Conselho Superior do Ministério Público**

Descrição da Sessão: CSMP Reunião Ordinária por videoconferência

Data da Sessão: 12/11/2021, às 9h

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

**C) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO**

Item	Detalhamento do Auto	Relator
01	<p><b>Inquérito Civil:</b> 244.2020.000120</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a irregularidades no atendimento do menor, Jeffer Caick Rodrigues Correa, aluno da escola estadual Gilberto Mestrinho, em razão do mesmo possuir autismo e necessitar de professor auxiliar, não disponibilizado pela Secretaria de Educação do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Coari.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
02	<p><b>Inquérito Civil:</b> 229.2020.000012</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Uruçutuba.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
03	<p><b>Inquérito Civil:</b> 162.2020.000009</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto ato de improbidade ad-</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

	<p>ministrativa, caracterizada pela cedência de combustível, por parte da Prefeitura Municipal de Humaitá, a determinados vereadores de Humaitá.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Humaitá.</p>	
<b>04</b>	<p><b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 046.2021.000069</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de utilização irregular de maquinários oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2, cautelada para Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, que estariam sendo utilizados por construtoras e empresas privadas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Rio Preto da Eva.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
<b>05</b>	<p><b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 06.2018.00001912-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a ocorrência de eventual ato de improbidade administrativa que ofende aos princípios da Administração Pública, decorrente de inconstitucional limitação à livre concorrência e infringência às normas fixadas pelas Resoluções 729/2018 e 748/2018 do CONTRAN, ao deixar de realizar processo de credenciamento para fabricação e lacração de placas automotivas modelo MERCOSUL.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR



	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	
<b>06</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003650-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível acumulação ilegal de cargo público do perito Gustavo Kiyoshi Massunari.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
<b>07</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003273-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidades nas estruturas e equipamentos do Centro de Atenção ao Idoso.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
<b>08</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000223-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto acúmulo de águas servidas na Rua Apua (Antiga Rua 15), Conjunto Manoa, Bairro Cidade Nova, nas proximidades da Panificadora Panorte, n.º 373.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
09	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000814-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar dificuldades encontradas por pessoa com deficiência, Sr. Osvaldo Souza de Oliveira, para submeter-se a tratamento de saúde, pela rede pública de saúde, através da realização de procedimento cirúrgico ortopédico.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
10	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000583-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar falta de vagas em escola municipal localizada no bairro Amazonino Mendes.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação – PRODHED.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
11	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2017.00002173-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

	<p>notícia de inadequação na prestação de serviços pelo não credenciamento da Escola Educacional Brasil junto aos órgãos educacionais do Estado e do Município.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p>	
12	<p><b>Notícia de Fato:</b> 162.2021.000024</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Denúncia supostas irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Humaitá.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Humaitá.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
13	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2021.00000209-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível acumulação ilegal de cargos públicos pelo servidor Dário Saraiva de Aguiar.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 46.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
14	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002556-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta prática do crime de abuso de autoridade praticado por</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

	<p>Policiais Militares.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
15	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 205.2020.000009</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Tabatinga</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
16	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2021.000071</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta perseguição política a parte dos servidores públicos municipais de Alvarães.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Alvarães.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
17	<p><b>Inquérito Civil:</b> 229.2020.000019</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário concernentes à distribuição de</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

	<p>materiais aos ribeirinhos atingidos pela cheia do Rio Amazonas de 2014.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Inquérito Civil Urucurituba.</p>	
18	<p><b>Inquérito Civil:</b> 252.2021.000025</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta ausência de pagamento do valor do piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Atalaia do Norte.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
19	<p><b>Inquérito Civil:</b> 158.2020.000034</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar falta no fornecimento de medicamentos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Juruá.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
20	<p><b>Inquérito Civil:</b> 258.2021.000101</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta violência obstétrica.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE



	<b>Promotoria de Origem:</b> 2. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manacapuru.	
<b>21</b>	<b>Inquérito Civil:</b> 258.2021.000026  <b>Assunto Principal:</b> Apurar os fatos que possam autorizar a tutela de interesses individuais das menores A.J.L.C e L.H.C.H.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.  <b>Promotoria de Origem:</b> 2. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manacapuru.	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
<b>22</b>	<b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000463-0  <b>Assunto Principal:</b> Apurar dificuldades encontradas por pessoas idosas, acamadas em domicílio, para agendar vacinação contra COVID.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.  <b>Promotoria de Origem:</b> 56. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
<b>23</b>	<b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000404-1  <b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto risco de desabamento de imóvel residencial.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> 62.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.</p>	
24	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000224-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a paralisação ou regularização de obra irregular.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
25	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000931-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades na edificação de imóvel.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
26	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000363-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 46.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

	Patrimônio Público.	
27	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000281-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostos maus tratos contra criança praticado por seus genitores.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
28	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00004502-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a existência de funcionários no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, como Daniel Fernandes, Jeanine Chixaro e Luciana Souza, que supostamente percebem salários superiores a R\$ 16.000,00, sem prestar qualquer serviço.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
29	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000292-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual necessidade de intervenção compulsória da adolescente L.D.M.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.<sup>a</sup></p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

	Promotoria de Justiça.	
<b>30</b>	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002342-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial – PROCEAP.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
<b>31</b>	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 02.2021.00008739-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a suposta existência de Organização Criminosa permanente destinada à prática de crimes contra o patrimônio dos condôminos do Condomínio Cidade Jardim, situado em Manaus, no período entre junho de 2014 a maio de 2018, bem como outras condutas criminosas conexas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Instaurado pelo Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado – GAECO.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
<b>32</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000762-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a notícia da prática de unimilitân-</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

	<p>cia, apontada pelo MPF, em detrimento dos serviços médicos de urgência e emergência da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas (FCECON), perpetradas pelo Instituto Médico de Clínica e Pediatria do Estado do Amazonas S/S LTDA (IMED).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
33	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000568-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar as medidas adotadas pelo Poder Público estadual no que se refere à implementação de reparos no portão de entrada e saída da Escola Estadual Professor Samuel Benchimol, o qual atualmente estaria inadequado para o trânsito dos discentes e servidores da unidade de ensino em caso de necessidade de saída emergencial do estabelecimento escolar.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55ª Promotoria de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
34	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000565-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar ocupação irregular de via pública localizada na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Cidade de Deus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS



	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.</p>	
<b>35</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00002724-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de irregularidades no Loteamento “MANSÕES AÇUTUBA”.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
<b>36</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002953-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de irregularidades no Loteamento chamado “Redenção”.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba – AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
<b>37</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002925-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> apurar denúncia de irregularidades no Loteamento denominado “Redenção”.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba – AM.</p>	
38	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00004646-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades na entrega de apartamentos comercializados pela PDG Realty S/A Empreendimentos e Participações no Amazonas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Alischelly Carina Macedo Ventura; Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52ª Promotoria de Justiça especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
39	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003731-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto direcionamento de licitação, pela CGL, no que tange aos procedimentos licitatórios realizados pela CGL/AM a pedido da SUSAM, referentes a contratação de serviços de enfermagem de diversas empresas, bem como direcionamento de projetos básicos para a contratação de tais serviços.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Wagner William De Souza, José Duarte Dos Santos Filho, Maria Das Graças Costa Alecrim, Wilson Duarte Alecrim, COOPEOX, I.S. De Souza, BOGOTÁ SERVIÇOS MÉDICOS, Salvare Serviços Médicos</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

	<p>Ltda., Florence Saúde (Total Saúde), CGL – Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas, Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM, MPAM – Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	
40	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00000080-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a falta de condições estruturais da Escola Municipal Carlos Antônio Cardoso.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Regina Angelina Dias Mourched; Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação – PRODHED.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
41	<p><b>Inquérito Civil:</b> 258.2021.000079</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta omissão do cumprimento de normas inscritas em Lei municipal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru – AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
42	<p><b>Notícia de Fato:</b> 01.2020.00003442-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta ir-</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

	<p>regularidade na aplicação de multa em face de desvio de água constatado após inspeção realizada pela Concessionária Águas de Manaus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ste-nio Batista; Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos do Consumidor.</p>	
<b>43</b>	<p><b>Notícia de Fato:</b> 01.2019.00009824-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidades do servido de estacionamento rotativo, denominado Zona Azul, englobando a sinalização vertical de regulamentação e a fiscalização pelo Poder Público.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Alex Fernandes Pinto; Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 57<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
<b>44</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 040.2020.000087</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa em decorrência da utilização de certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União emitida pela Receita Federal para a contratada.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Humaitá.</p>	
45	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000812-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> apurar assistência médica a pessoa idosa na rede pública de saúde.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
46	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000455-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> apurar medidas relativas a mensalidades escolares da Instituição de Ensino Superior Centro De Assistência Ao Desenvolvimento De Formação Profissional Unicel Ltda.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
47	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2017.00001479-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual dano ao erário decorrente da contratação e execução da obra de infraestrutura viária na Av. Boulevard Álvaro Maia.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Mi-</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO



	<p>nistério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
--	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

### **ATO N° 294/2021/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2021.019044, onde figura, como interessada, a Comissão Especial de Promoção dos Servidores Administrativos, instituída pela Portaria n.º 1367/2021/PGJ, de 16 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22, e seus incisos, arts. 23, 24 e 26, todos da Lei n.º 2.708, de 26.12.2001, que instituiu o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos desta Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

#### **RESOLVE:**

**FICAM** promovidos os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o quadro abaixo, a saber:

#### **AGENTE DE APOIO – MOTORISTA/SEGURANÇA**

##### **SERVIDOR**

**PROMOÇÃO A CONTAR DE 12.04.2021**

MARCOS DE SOUSA OLIVEIRA

MP.03.F.III

#### **AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO**

##### **SERVIDORA**

**PROMOÇÃO A CONTAR DE 13.04.2021**

THAÍSA RODRIGUES LUSTOSA DE CAMARGO

MP.07.E.VII

#### **AGENTE DE APOIO – MOTORISTA/SEGURANÇA**

##### **SERVIDOR**

**PROMOÇÃO A CONTAR DE 04.05.2021**

PAULO CÉSAR TORRES RIBEIRO

MP.03.E.III

#### **AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO**

##### **SERVIDOR**

**PROMOÇÃO A CONTAR DE 04.05.2021**

STEVEN CASTRO CONTE

MP.03.E.III

FRANCISCO ITAMAR PEREIRA DINIZ MP.03.E.III

EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO MP.03.E.III

**AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO**

**SERVIDORA PROMOÇÃO A CONTAR DE 04.05.2021**

NURA JORGE SILVA ESTEVAM MP.07.E.VII

**AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO**

**SERVIDOR PROMOÇÃO A CONTAR DE 05.05.2021**

MÁRCIO BATISTA MACHADO MP.07.D.VII

**AGENTE DE APOIO – PROGRAMADOR**

**SERVIDOR PROMOÇÃO A CONTAR DE 09.05.2021**

FRANCISCO MARCELO MENDES DAMASCENO MP.03.E.III

**AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO**

**SERVIDOR PROMOÇÃO A CONTAR DE 09.05.2021**

FÁDIA VANESSA RODRIGUES BARBOSA GOMES MP.03.E.III

IVAN MARCOS DE ARAÚJO LIMA MP.03.E.III

**AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO**

**SERVIDORA PROMOÇÃO A CONTAR DE 09.05.2021**

MARIA AUGUSTA MACHADO LIMA MP.07.E.VII

**AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO**

**SERVIDOR PROMOÇÃO A CONTAR DE 16.05.2021**

SAULO DIEGO SOARES GOMES MP.07.D.VII

**AGENTE DE APOIO – PROGRAMADOR**

**SERVIDOR PROMOÇÃO A CONTAR DE 19.05.2021**

ELTON FABIANO SOUZA DA SILVA MP.03.F.III

**AGENTE DE APOIO – MOTORISTA/SEGURANÇA**

**SERVIDOR PROMOÇÃO A CONTAR DE 19.05.2021**

RALFFE KOKAY BARRONCAS MP.03.F.III

**AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO**

**SERVIDOR PROMOÇÃO A CONTAR DE 19.05.2021**

REINALDO AMON CAVALCANTI GOMES

MP.03.F.III

RODRIGO ARAÚJO ANDES

MP.03.F.III

**AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO****SERVIDORAS****PROMOÇÃO A CONTAR DE 19.05.2021**

WLÁDIA RACHEL MAIA DA SILVA

MP.07.G.VII

CAMILA FREITAS DE ALENCAR

MP.07.G.VII

**AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO****SERVIDOR****PROMOÇÃO A CONTAR DE 21.05.**

JEFFERSON ORTIZ MATIAS

MP.07.E.VII

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 09 de novembro de 2021.

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal



Documento assinado eletronicamente por **Nicolau Libório dos Santos Filho, Procurador(a) - Geral de Justiça, por substituição legal**, em 10/11/2021, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0722790** e o código CRC **FF74B0D3**.